



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE  
ORDENS

**Grupo ACE**

24 de Junho de 2024 – Versão 2.0

## ÍNDICE

1.	Introdução e Objetivo .....	2
2.	Descrição dos Procedimentos de Rateio e Divisão de Ordens .....	2
2.1.	Diretrizes de Alocação .....	2
2.2.	Procedimentos para Grupamento de Ordens – ACE Capital .....	2
2.3.	Procedimentos para Grupamento de Ordens – ACE Capital Grou.....	3
2.4.	Procedimentos para Grupamento de Ordens – ACE Capital Saires .....	4
2.5.	Reespecificação .....	4
2.6.	Mitigação de Potenciais Conflitos de Interesse.....	4
2.7.	Alocação de Despesas .....	4
2.8.	Monitoramento Periódico de Portfólios .....	5
3.	Revisões, Atualizações e Vigência.....	5
4.	Disposições Gerais .....	5
5.	Glossário.....	5
	Anexo I - Histórico de Versões .....	7

## 1. Introdução e Objetivo

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pelas Gestoras na alocação de ordens no âmbito da gestão das carteiras dos Fundos, garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

O detalhamento do escopo das atividades de cada uma das Gestoras e regras para mitigação de conflitos de interesse pode ser consultado no Código de Ética e Conduta aplicável às Gestoras.

A observância desta política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. As Gestoras, no cumprimento de seus respectivos deveres fiduciários, prezam pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregarão seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens se aplica a todos os Colaboradores.

Responsável: Diretor de Gestão da ACE Capital, Diretor de Gestão da ACE Capital Grou, Diretor de Gestão da ACE Capital Saires e Diretor de Risco, Compliance e PLD.

## 2. Descrição dos Procedimentos de Rateio e Divisão de Ordens

### 2.1. Diretrizes de Alocação

A alocação de ordens e oportunidades de investimento entre os diversos Fundos será realizada levando-se em consideração a política de investimento de cada Fundo.

### 2.2. Procedimentos para Grupamento de Ordens – ACE Capital

Os valores mobiliários que compõem os portfólios dos Fundos serão adquiridos, via de regra, através de ordens agrupadas para Fundos, levando em conta a família de Fundos e a estratégia relevante a cada mandato.

A alocação de ordens agrupadas entre os Fundos deve considerar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- (i) patrimônio líquido dos fundos investidores em relação à ordem de compra, observada disponibilidade de caixa;
- (ii) características e estratégias da política de investimento estabelecida, observadas restrições regulatórias dos Fundos;
- (iii) parâmetros de risco e estratégias alocadas em cada fundo, estabelecidos pelo Comitê de Risco, Compliance e PLD;

(iv) métricas relacionadas aos fatores de risco, liquidez e volatilidade de cada valor mobiliário.

Observados os parâmetros acima, o Comitê de Risco, Compliance e PLD é responsável por decidir as regras de rateio. Tais regras, por sua vez, são cadastradas no sistema de operações e risco Lote45 e atualizadas em cada dia útil pela Área de Risco. A boletagem das operações agrupadas é feita pelas Áreas de Gestão da ACE Capital no módulo Inserter do Lote45 para uma determinada estratégia. O sistema, com base nos parâmetros cadastrados pela Área de Risco, realiza a divisão das operações automaticamente.

As decisões de alocação nunca serão tomadas com base na performance ou na estrutura de taxas dos Fundos.

A ACE Capital, em caráter de exceção e nas hipóteses previstas abaixo, poderá realizar ordens de investimento sem a utilização de grupamentos:

- (v) com finalidade de calibragem, considerando variações nos patrimônios dos Fundos;
- (vi) com finalidade de calibragem, considerando as estratégias alocadas em cada Fundo e o risco perseguido pelo mesmo, conforme critérios previamente estabelecidos pelo Comitê de Risco, Compliance e PLD;
- (vii) quando atingidos limites de posição, sejam os mesmos regulatórios, de regulamento ou gerenciais;
- (viii) para ativos com parâmetros de liquidez restritos para o patrimônio de determinados Fundos;
- (ix) quando houver pequena quantidade ou lote mínimo de negociação de determinados ativos;
- (x) por questões operacionais, como o cadastro de Fundos nas corretoras, indisponibilidade de caixa ou margem operacional;
- (xi) por sobreposição de ativos por diferentes estratégias; ou
- (xii) em razão da obrigatoriedade de observar regulações ou estratégias divergentes para os Fundos (ex.: Fundos enquadrados às condições estabelecidas pela Resolução editada pelo CMN nº 4.994 de 24/3/2022 *versus* fundos que não as observem).

Nas hipóteses acima, as ordens não agrupadas deverão ser:

- (xiii) especificadas previamente; ou
- (xiv) objeto de justificativa pelas Áreas de Gestão da ACE Capital em base de dados interna, no menor prazo possível após efetivação das ordens. A base de dados com as justificativas das ordens não agrupadas é objeto de verificação contínua pela Área de Compliance, em suas rotinas de controles internos.

### 2.3. Procedimentos para Grupamento de Ordens – ACE Capital Grou

Utilizando-se de sistema proprietário para cálculo de ordens e balanceamento de carteiras, cada nova operação é definida em relação à proporção a ser alocada para cada Fundo. Uma única ordem é então transmitida e executada, garantindo que no momento do rateio seja respeitada a proporção previamente

informada, ainda que a execução tenha sido parcial. A divisão interna das ordens entre os Fundos, realizada previamente ao envio das mesmas, é mantida em bases de dados interna do Grupo ACE, objeto de verificação contínua pela Área de Compliance, em suas rotinas de controles internos.

#### 2.4. Procedimentos para Grupamento de Ordens – ACE Capital Saires

Utilizando-se de sistema proprietário de execução de ordens, cada nova operação é transmitida com a identificação do Fundo, sem qualquer grupamento de ordens. Os logs das ordens, que permitem identificação dos Fundos, são mantidos em bases de dados interna do Grupo ACE, objeto de verificação contínua pela Área de Compliance, em suas rotinas de controles internos. Ordens não emitidas de maneira eletrônica devem possuir, previamente ao envio, a identificação do Fundo em questão.

#### 2.5. Reespecificação

A solicitação de reespecificação de operação emitida em nome de um Fundo para outro deverá ocorrer apenas em caráter excepcional, por motivos de erro operacional, falha humana ou tecnológica, sempre respeitando as alçadas internas de aprovação e contando com a aprovação da Área de Compliance, além da aprovação do Diretor de Gestão da ACE Capital, do Diretor de Gestão da ACE Capital Grou ou do Diretor de Gestão da ACE Capital Saires, conforme o caso.

#### 2.6. Mitigação de Potenciais Conflitos de Interesse

A realização de operações entre veículos de investimento geridos que envolvam títulos públicos no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC ou outros ativos, inclusive negociados em bolsa, é permitida, desde que praticadas a preços de mercado e em não havendo qualquer prejuízo ou transferência de riqueza entre os veículos de investimento geridos pelo Grupo ACE, envolvidos na operação. A Área de Risco do Grupo ACE verifica constantemente a observação do túnel de preços para os ativos negociados, devendo qualquer evidência de violação ser imediatamente investigada e reportada ao Diretor de Risco, Compliance e PLD, que tomará as providências cabíveis.

Cada Gestora poderá alocar recursos de seus clientes em Fundos geridos pelas demais Gestoras, desde que o investimento não comprometa a independência das Gestoras e esteja de acordo com a respectiva política de investimento do Fundo investidor. Em hipótese alguma, a alocação será realizada visando o benefício das Gestoras ou de terceiros a elas relacionados.

Neste sentido, cada Gestora não receberá rebate ou qualquer forma de remuneração adicional em virtude da alocação de recursos em Fundos geridos pelas outras Gestoras. As Gestoras transferirão aos Fundos qualquer benefício ou vantagem que alcançar em decorrência de sua condição de investidor, que não tenham sido estabelecidas em seus respectivos regulamentos.

#### 2.7. Alocação de Despesas

Em regra geral, as despesas serão alocadas e faturadas diretamente no Fundo que utilizou o respectivo serviço ou produto. O pagamento a terceiros deverá observar as regras específicas de cada regulamento dos Fundos e/ou outro instrumento celebrado diretamente com o investidor, conforme o caso.

Entretanto, nos casos em que mais de um Fundo compartilhe serviços ou produtos, as despesas poderão ser rateadas pelos Fundos beneficiados, seguindo uma das seguintes regras:

- (i) despesas relativas a transações, na proporção da participação de cada Fundo em transação específica;
- (ii) despesas com prestadores de serviços que aproveitem mais de um Fundo de forma proporcional, na proporção do seu patrimônio líquido ou na proporção da participação de cada Fundo naquela transação especificamente.

A Área de Compliance deverá monitorar periodicamente a justa alocação de despesas entre os Fundos e o cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas.

### 2.8. Monitoramento Periódico de Portfólios

Conforme acima previsto, a Área de Compliance é responsável por monitorar a conformidade das operações com os procedimentos estabelecidos na presente política. Este procedimento deverá ser realizado constantemente, devendo as Áreas de Gestão, na hipótese de ser detectada alguma falha de alocação, reportar o ocorrido ao Diretor de Risco, Compliance e PLD.

## 3. Revisões, Atualizações e Vigência

Esta Política será revisada sempre que necessário, a fim de aperfeiçoar suas regras ou adequá-las as novas regulamentações.

Em caso de atualizações, a Área de Compliance informará aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página das Gestoras na rede mundial de computadores.

Esta política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua publicação.

## 4. Disposições Gerais

Em cumprimento ao art. 16, VII, da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, a presente política está disponível no endereço eletrônico das Gestoras: [www.acecapital.com.br](http://www.acecapital.com.br).

## 5. Glossário

**ACE Capital** – significa a ACE Capital Gestora de Recursos Ltda.

**ACE Capital Grou** – significa a ACE Capital Grou Gestora de Recursos Ltda.

**ACE Capital Saires** – significa a ACE Capital Saires Gestora de Recursos Ltda.

**Área de Compliance** – área responsável pelos procedimentos de compliance e prevenção à lavagem de dinheiro do Grupo ACE, subordinada ao Diretor de Risco, Compliance e PLD.

**Área de Risco** – área responsável pelos procedimentos de gestão de riscos, subordinada ao Diretor de Risco, Compliance e PLD.

**Área(s) de Gestão** – significam todas as áreas responsáveis pelos investimentos dos Fundos, subordinadas ao Diretor de Gestão da ACE Capital, ao Diretor de Gestão da ACE Capital Grou ou ao Diretor de Gestão da ACE Capital Saires, conforme o caso.

**Colaborador(es)** – significa sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades do Grupo ACE.

**Comitê de Risco, Compliance e PLD** – significa o Comitê de Risco, Compliance e PLD do Grupo ACE.

**CVM** – Comissão de Valores Mobiliários.

**Diretor de Gestão da ACE Capital** – conforme definido no contrato social da ACE Capital.

**Diretor de Gestão da ACE Capital Grou** – conforme definido no contrato social da ACE Capital Grou.

**Diretor de Gestão da ACE Capital Saires** – conforme definido no contrato social da ACE Capital Saires.

**Diretor de Risco, Compliance e PLD** – conforme definido no contrato social da ACE Capital, da ACE Capital Grou e da ACE Capital Saires.

**Fundo(s)** – fundo(s) de investimentos gerido(s) pela ACE Capital, pela ACE Capital Grou ou pela ACE Capital Saires, conforme o caso.

**Gestora(s)** – significa ACE Capital, ACE Capital Grou ou ACE Capital Saires, quando referidas individualmente, ou todas, quando referidas em conjunto.

**Grupo ACE** – significa o grupo econômico formado entre a ACE Capital, a ACE Capital Grou e a ACE Capital Saires, em virtude do controle comum exercido pela ACE Capital Partners Participações Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.896.561/0001-32.

**Política de Rateio e Divisão de Ordens** – significa a presente Política de Rateio e Divisão de Ordens aplicável às Gestoras.

## Anexo I - Histórico de Versões

(A partir de 18/05/2022)

<b>Versão</b>	<b>Data de vigência</b>	<b>Responsável elaboração</b>	<b>Motivos da alteração</b>	<b>Responsável aprovação</b>
1.0	18/05/2022	José Mazzoni	Incorporação da ACE Capital Group ao Grupo ACE.	Comitê de Risco, Compliance e PLD
2.0	24/06/2024	Simone de Grandis	Incorporação da ACE Capital Saires ao Grupo ACE.	Comitê de Risco, Compliance e PLD